CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AUTOR DO PROJETO: Julio Santos

EMENTA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar Escolinhas de Esporte Infantojuvenil no Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: André Fraga

PARECER

1) Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n.º 65/2022, de autoria do Vereador Julio Santos, o qual autoriza a Prefeitura a criar escolinhas de esporte infantojuvenis no Município de Salvador e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa ratifica que a proposição legislativa está amparada pelos artigos 12, III e 172 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município, assim como, assegura a inexistência de proposição legislativa que verse sobre a matéria.

De acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a proposição é constitucional. Remetido para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da mesma forma, foi emitido parecer favorável. Vale ressaltar, ainda, o Estudo-técnico emitido pela Comissão de Educação, Esporte e Lazer que concluiu pelo entendimento que o presente projeto está alinhado com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e merece seguir devido a sua relevância para o desporto educativo.

2) Análise

O Projeto de Lei nº 65/2022, de autoria do Vereador Julio Santos autoriza a Prefeitura de Salvador a criar escolinhas de esporte infantojuvenis no Município de Salvador e dá outras providências.

Preliminarmente, incumbe destacar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em exame, em Parecer emitido entendeu pelo enquadramento da redação dada pela propositura legislativa, com o texto albergado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e pela Lei Orgânica Municipal. No mesmo sentido, foi Parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, assim como o Estudo-técnico já emitido por esta Comissão.

Com efeito, a esta Comissão cabe derivada da redação dada pelo art. 68, inc. VII, alíneas "a" da Resolução n.º 910/1991 – Regimento Interno, senão vejamos:

VII - compete à Comissão de Educação, Esporte e Lazer:

a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Esporte e Lazer, assim como em iniciativas correlatas;

Nesta linha intelectiva, sob a ótica desta Comissão, considerada a compatibilidade dos termos da propositura legislativa em tela com o Regimento Interno desta Casa, bem como a promoção do esporte como forma educativa através da construção de escolinhas de esporte infantojuvenis, não foram identificadas motivações para o óbice ao seu seguimento, pelo contrário, será um passo importante no avanço da pauta do esporte, educação e juventudes da cidade.

Deste modo, considerando que a proposição favorece a promoção do esporte como meios educativos, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 65/2022, submetendo-se tal parecer a deliberação dos demais componentes da Comissão de Educação, Esporte e Lazer.

3. Conclusão

Por tudo quanto exposto, estando o processo devidamente instruído, com vistas ao desenvolvimento do esporte em nossa cidade, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.° 65/2022.**

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

Vereador André Fraga
Relator